



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA WSUL TECNOLOGIA E
INFORMATICA LTDA - ME, NOS TERMOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 028/2022.

CONTRATO N.º 137/2022.

ID-TCE/PR Nº 2039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: **WSUL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – ME**, com sede na Avenida Riachuelo, N.º 72, Zona 03 – Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.010.461/0001-57, neste Ato representada pela Sr.ª Vinicius Salomão Silva, portador do CPF: 081.144.329-93 do RG: 10.071.143-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Mario Jose de Faria Ferraz, N.º 136, Bloco Tulipas A, Apartamento 204, Parque Residencial Aeroporto, na cidade de Maringá , Estado de Paraná, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, da **Dispensa de Licitação 028/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Dispensa de Licitação 028/2022**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto e Software para Controle de Ponto de acordo com as especificações do Ministério do Trabalho e Emprego, para controlar com precisão a assiduidade de seus funcionários.**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	UNID.	RELOGIO DE PONTO CONTROL ID CASS BIO/PROX	2	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 14.800,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2022.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritórios - 44.90.52.36.00.00				
61	03.001.04.122.0002.2006	44.90.52.36.00.00	0	R\$ 1.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritórios - 44.90.52.36.00.00				
175	05.001.08.243.0013.2021	44.90.52.36.00.00	0	R\$ 1.850,00
222	05.003.08.243.0013.6001	44.90.52.36.00.00	0	R\$ 1.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritórios - 44.90.52.36.00.00				
287	06.003.12.365.0010.2028	44.90.52.36.00.00	0	R\$ 3.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritórios - 44.90.52.36.00.00					
357	07.002.10.301.0012.2038	44.90.52.36.00.00	518	R\$	5.550,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	14.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Dispensa de Licitação 028/2022**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação 028/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Dispensa de Licitação 028/2022**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 01 de Junho de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Vinicius Salomão Silva
WSUL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – ME

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72